

CONTRATO EMERGENCIAL № 0083/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 18.457.291/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38.270-000 - Campina Verde-MG, neste ato representado por de seu Prefeito HELDER PAULO CARNEIRO, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, estabelecida à Avenida José Andraus Gassani, Nº 8.001, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-339, CNPJ nº 20.799.599/0001-82, pelo seu representante infra-assinado GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS, CPF nº 769.917.256-68, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório Emergencial Edital nº 11/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo contratação emergencial de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de manutenção elétrica do parque de iluminação pública do Município de Campina Verde/MG, com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, segundo o Inventário, que integram o processo de contratação.
- 1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de Campina Verde MG.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$ 46.560,00(quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) pelo período de 03 (três) meses, consubstanciando-se em 3 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 15.520,00(quinze mil, quinhentos e vinte reais) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- 2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas peladotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	
682	117	02.02.13.01.25.752.0011.07.2.510.3.3.90.3	2.00.00



# CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO E PRAZO

- **3.1.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições dos Anexos Termo de Referência e Especificações Técnicas, e pelos preceitos do direito público.
- **3.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- **3.3.** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Termo de Referência, no Anexo das Especificações Técnicas, e na proposta apresentada pela Contratada.
- **3.4.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, ou até o encerramento, com homologação, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021 movido pelo CIDES, ou qualquer outro que venha a substitui-lo para este mesmo objeto.
- **3.5.** A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

# 3.6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

**3.6.1.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

#### 4.1. PAGAMENTO:

- **4.1.1.** Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.
- **4.1.1.1.** Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.
- **4.1.1.2.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido o anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- **4.1.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.



- **4.1.2.1.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- **4.1.3.** Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.
- **4.1.4.** As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:
- a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.
- **4.2.7.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

# CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

#### **5.1. LOCAL:**

**5.1.1.** Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado rotineiramente, conforme solicitações dos Munícipes, do Município ou dos Serviços de Ronda.

#### 5.2. PRAZOS:

- **5.2.1**. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, os prazos serão diferenciados entre as demandas anteriores e posteriores à assinatura do contrato, nos termos definidos a seguir.
- 5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO das demandas posteriores à assinatura do contrato:
  - a) Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 120 (cento e vinte) horas após o recebimento da chamada ou da ordem de serviço do Contratante;



- b) Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o reparo no prazo de 132 (cento e trinta e duas) horas após a recepção da chamada ou da ordem de serviço do Contratante;
- c) 24 (vinte e quatro) horas para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção;
- d) 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

# 5.2.3 Para os chamados já existentes e lançados no software do CIDES, os prazos serão:

- a) Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da chamada ou da ordem de serviço do Contratante;
- b) Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o reparo no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada ou da ordem de serviço do Contratante;
- c) 24 (vinte e quatro) horas para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.
- **5.2.4.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando não se constituir em outras penalidades.

#### 5.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **5.3.1.** Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.
- **5.3.2.** Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.
- **5.3.3**. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Públicadeverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação, observando o disposto no item 6.1.2, "f", do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:



- **6.1.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- **6.1.2.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- **6.1.3.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.
- **6.1.5.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- **6.1.6.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- **6.1.7.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de arvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- **6.1.8.** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.
- **6.1.9.** Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- **6.1.11.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CIDES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- **6.1.12.** Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- **6.1.13.** Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- **6.1.14.** Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- **6.1.15.** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.





**6.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à Contratada.
- 7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- **7.5.** Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- **8.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:** sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.
- **8.2.** Pelo não atendimento a um item das Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 deste Contrato: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- **8.3.** Pelo não atendimento a dois itens das Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 deste Contrato: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- **8.4.** Pelo não atendimento a três itens ou mais das Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 deste Contrato: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- **8.5.** As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.
- 8.6 Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:
- **8.6.1** Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **8.7** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA



- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- **8.8** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **8.9** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.10 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **8.11** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- **8.12** As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização de Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RELATÓRIOS

- 9.1 A Contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando solicitada, a cada Município individualmente, relatório mensal contendo:
- a) Quantidade de Pontos de IP manutenidos com identificação dos locais durante o mês:
- b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização;
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES





**10.1** – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DO CONTRATO

- **11.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.
- **11.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.
- **11.2.** É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.
- 11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campina Verde/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Campina Verde-MG, 01 de março de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO Prefeito Municipal GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda.

<u>Testemunhas</u>

Nome: Podugo Camus A

CPF: 049 906466-65

Nome: Cail Henrique generliee

CPF: 008.646.126-56